



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0000

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033/2014 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2014

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI e CALOS SENA PINDAIBA SOARES, na forma abaixo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na cidade de JUREMA-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o senhor IREMÁ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, localizável na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima indicado, portador do CPF nº. 417.782.601-44, doravante denominado CONTRATANTE, e, o **SR. CARLOS SENHA PINDAIBA SOARES, brasileiro, solteiro**, com endereço à Av. Benedito Lopes, s/n – bairro Paraíso das Aves – São Raimundo Nonato - PI, inscrito no CPF nº. 733.572.863-00, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, c/c art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO

O CONTRATANTE passa a fazer jus a Prestação de serviços e assessoria no acompanhamento na fase de execução, informações nos sistemas e prestação de contas dos programas: PNATE, PNAE-FUNDAMENTAL, CRECHE E PRÉ ESCOLA, CAMINHO DA ESCOLA, INFRA ESTRUTURA ESCOLAR MOBILIÁRIO, INFRA ESTRUTURA ESCOLAR EQUIPAMENTO, BRALEF, PRO INFÂNCIA, MAIS EDUCAÇÃO, PDDE PREFEITURA, PEJA junto a Secretaria de Educação deste município, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADO, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria técnico administrativa.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADO no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver

necessidade, a CONTRATADO deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADO para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários

O valor a título de honorário é de R\$ 15.928,00 (Quinze mil novecentos e vinte e oito), os quais deverão ser pagos em parcelas mensalmente no valor de R\$ 1.448,00 (Hum mil quatrocentos quarenta e oito reais).

3.2 – Das Despesas e das Custas

Todas as custas e as despesas processuais e extra - processuais, condução, pedidos de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o termino da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

ORG/UND	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
04.01	12.122.006.2014	33.90.36.00.0000

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.



Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às idéias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de ANISIO DE ABREU – PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

JUREMA (PI), 05 de Fevereiro de 2014.



IREMA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças - Contratante



CARLOS SENA PINDAIBA SOARES

Profissional Contratado

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº